XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

NEWTON CESAR PILAU

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Newton Cesar Pilau; Riva Sobrado De Freitas.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-623-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO LIVRO: DIREITOS FUNDAMENTAIS I

Em Santa Catarina, na cidade de Camboriú, na tarde de 8 de dezembro de 2022, reuniram-se nas dependências da Universidade do Vale do Itajaí professores e alunos do curso de Pós-Graduação strictu sensu em Direito para dar seguimento a mais um Grupo de Trabalho do XXIX congresso Nacional do CONPEDI, reunindo trabalhos de excelência, os mais variados, versando sobre a temática da efetivação dos DIREITOS FUNDAMENTAIS.

A apresentação dos trabalhos e os debates realizados nessa oportunidade foram presenciais e estiveram sob a coordenação dos professores: professor Doutor Newton Cesar Pilau, da UNIVALI: professora Doutora Riva Sobrado de Freitas, da UNOESC; e professor Doutor Lucas Gonçalves da Silva da UFS.

Os artigos debatidos tocaram temas polêmicos e atuais o que permitiu debates acalorados, e a possibilidade de considerá-los sob diferentes perspectivas, cumprindo o que realmente se espera de um Congresso: a circulação de ideias plurais, tão necessárias à eficácia material da Democracia contemporânea.

Entre os temas selecionados para essa tarde, observamos trabalhos que pontuaram a necessidade da proteção dos Dados Pessoais enquanto Direitos Fundamentais e ressaltaram a necessidade do respeito à privacidade;

De outra parte, diferentes trabalhos retomaram o debate acerca da Liberdade de Expressão, agora com novos contornos, levando em conta os desafios contemporâneos da tecnologia e das mídias sociais. Também o Direito ao Esquecimento, esteve presente nos debates, ressaltando a sua importância para a proteção da Dignidade Humana;

Ainda sobre Dignidade Humana, observou-se um debate interessante sobre que foi chamado de" fetichização" da Dignidade Humana, como uma forma de banalização desse princípio, enquanto norma de tessitura aberta, o que muitas vezes pode levar ao comprometimento de uma decisão judicial.

Os desafios contemporâneos em relação ao Direito à Educação em face do retrocesso promovido pelas pautas conservadoras e pela intolerância religiosa também foram tratados, onde se evidenciou uma inequívoca deterioração ética, para além da exclusão de setores vulneráveis da população, como por exemplo o impacto e a violência promovidos às crianças;

Temas relativos à igualdade de gênero, numa perspectiva de “empoderamento” da mulher foram apresentados e debatidos nessa tarde, assim como a preocupação com a homofobia, racismo, e a proteção de seguimentos sociais, objeto de exclusão também foram refletidos em diferentes artigos.

Observamos portanto, nos trabalhos apresentados e nos debates que se seguiram uma grande gama de temas contemporâneos de extrema relevância.

Convocamos todos à leitura e à reflexão.

EDUCAÇÃO SOB A ÉGIDE DA BNCC - PROPOSTA PEDAGÓGICA COM ÊNFASE NA PREVENÇÃO E COMBATE À INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

EDUCATION UNDER THE AEGIS OF THE BNCC - PEDAGOGICAL PROPOSAL WITH EMPHASIS ON PREVENTION AND COMBAT INTOLERANCE AND RELIGIOUS VIOLENCE IN BRAZIL

Eliana Cristina dos Santos Farcic [1]

Resumo

Tratando-se de um problema de ordem social e de abrangência mundial, a violência e a intolerância religiosa estão presentes na sociedade a séculos. O presente artigo buscou mapear informações qualitativas e quantitativas inerentes às questões religiosas, conflitos veiculados pela mídia e acolhidos pelas ouvidorias estaduais ligadas ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, na forma de denúncias. Desenvolveu-se um processo investigatório por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, sendo referenciados documentos oficiais como a Constituição Federal de 1988, o texto da Base Nacional Curricular Comum - BNCC e o Relatórios Anuais da Discriminação Religiosa no Brasil elaborado pelo MMFDH por meio do Disque 100, o que possibilitou traçar o perfil das vítimas e de seus agressores agrupando-os por gênero, raça/cor, faixa etária e religião. Com o advento tecnológico da internet, que possibilitou a democratização do acesso às informações, o texto da base trazido pela BNCC e os resultados obtidos pelas pesquisas, propiciou elaborar uma proposta pedagógica através da criação de sites (home pages), fóruns, blogs e a criação de canais de comunicação, por meio das redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, dentre outras. A produção de acervos audiovisuais que abordarão temas pertinentes, levarão conhecimentos aos profissionais da educação, do direito e afins, através do livre acesso digital.

Palavras-chave: Intolerância religiosa, Educação étnico-raciais, Formação de professores, Violência, Bncc

Abstract/Resumen/Résumé

As it is a problem of social order and worldwide scope, violence and religious intolerance have been present in society for centuries. This article sought to map qualitative and quantitative information inherent to religious issues, conflicts broadcast by the media and received by state ombudsmen linked to the Ministry of Women, Family and Human Rights - MMFDH, in the form of complaints. An investigative process was developed through bibliographic and documentary research, with reference to official documents such as the Federal Constitution of 1988, the text of the National Curricular Common Base - BNCC and

[1] Mestra em Direito

the Annual Reports on Religious Discrimination in Brazil prepared by the MMFDH through the Dial 100, which made it possible to profile the victims and their aggressors, grouping them by gender, race/color, age group and religion. With the technological advent of the internet, which made possible the democratization of access to information, the text of the base brought by the BNCC and the results obtained by the research, allowed the elaboration of a pedagogical proposal through the creation of sites (home pages), forums, blogs and the creation of communication channels, through social networks such as YouTube, Facebook, Instagram, among others. The production of audiovisual collections that will address relevant topics, will bring knowledge to professionals in education, law and the like, through free digital access.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Religious intolerance, Ethnic-racial education, Teacher training, Violence, Bncc

1 INTRODUÇÃO

Religião é um conjunto de ações, ideias e sentimentos, compartilhadas entre um determinado grupo. É caracterizada pela fé em uma divindade, um ser sobrenatural que é tomado como objeto de adoração e devoção, gerando um código comportamental utilizado como referência para o desenvolvimento do relacionamento entre os membros de um determinado grupo sócio religioso, visando combater a violência e o fanatismo, que muitas vezes são dominados por conflitos e contradições, que alimentados por fortes emoções e pelo sentimento de obrigação e devoção, autorizam e legitimam ações violentas como ameaças, profanação de símbolos e extrema alteridade. Historicamente, a humanidade foi e continua sendo marcada por conflitos nas mais diversificadas searas. Muitos desses conflitos são oriundos das divergências de pensamentos distintos ligados à religião, o que há séculos tem motivado a humanidade a buscar incansavelmente formas pacíficas de resolução alternativas, enquadrando estes estudos como um dos mais antigos desenvolvidos pelo homem. Estas formas de pensamentos estão inclusos no campo da sociologia e da economia social-política anterior ao surgimento das primeiras escolas de pensamento da Grécia antiga. Contemporaneamente, disciplinas voltadas para estudos religiosos e ciências sociais, incorporam em suas grades estudos voltados aos conflitos religiosos, focando vários aspectos que vão desde as suas origens aos mecanismos de resolução/conciliação. Este presente artigo objetiva desenvolver estudos investigatórios abordando a temática dos conflitos religiosos focando a linha de mecanismos de resolução/conciliação. (FARCIC; PILON; FERNANDES, 2020).

Em sua dissertação Farcic (2021) redige que a educação será sempre uma ferramenta preparatória de indivíduos para viverem de forma harmônica em seu meio social ou fora dele. Um indivíduo munido de educação torna-se sensato, possuidor de senso crítico e principalmente, promotor do respeito à diversidade. A educação cultural deve ser ministrada objetivando respeitar as crenças, ensinando de forma clara e objetiva que os dogmas e teores teológicos devem ser resguardados e respeitados. Por convicção entendemos ser uma crença ou opinião fortemente firmada a respeito de algo. Portanto, a convicção não pode ser modificada somente por Leis, mas através do conhecimento promovido pela educação, gerando equidade, podendo levar ao indivíduo conhecimento sobre as diversidades culturais,

promovendo o respeito ao sagrado de cada indivíduo, minimizando ou até erradicando a violência e a intolerância religiosa.

Farcic (op. cit), redige que no Brasil, o desenvolvimento de estudos voltados à intolerância e violência religiosa se faz necessário para a obtenção de conhecimentos que explanem suas origens históricas, suas motivações, seus grupos promotores, seus grupos vitimados, locais de predominância e como resultado final as causas/efeitos das suas ocorrências. A realização de mapeamentos com base em dados coletados através de veiculação nas mídias e na base de dados disponibilizadas pelo Disque 100, presente nas ouvidorias em todo o Brasil, forneceu materiais suficientes para ilustração simples, objetiva e ponderada dos conflitos religiosos e seus agentes. Ancorado nestes resultados, busca-se caminhos que possam ajudar a tornar a educação um instrumento promotor da educação cultural, do sentimento de respeito à diversidade, laicidade, paz, harmonia e da equidade. É necessário fazer-se entender que o sagrado de cada indivíduo é íntimo e inviolável como a própria vida, promover entre os povos o sentimento de compaixão e respeito, prevenindo e combatendo a intolerância e a violência religiosa no Brasil.

O trabalho de prevenção e combate à intolerância e violência religiosa reflete em variados segmentos da sociedade propiciando resultados significativos, tais como: minoração de números de processos no Poder Judiciário; convivência pacífica entre povos; propagação de conhecimento; formação de indivíduo com senso crítico capazes de resolver situações, que quando nutridas, podem levar ao surgimento de conflitos (FARCIC, 2021).

A base de processos investigativos foi construída através de pesquisas bibliográficas e documentais. As pesquisas bibliográficas se deram por artigos acadêmicos, websites, legislações, relatórios, livros, dissertações e teses, utilizando-se ferramentas computacionais que propiciaram o acesso e filtro da base de dados, extraindo resultados pertinentes ao tema do artigo. Efetuar estudos focados somente na educação não se faz suficiente para encontrar caminhos que levem ao desenvolvimento de soluções alternativas, porém, o desenvolvimento de estudo sobre temas correlacionados, dentre eles a intolerância e violência religiosa, a religião, o secularismo, a laicidade e conflitos religiosos, filtrados e concatenados, auxiliaram no mapeamento de caminhos que possam auxiliar na transformação da educação como instrumento de prevenção e combate à intolerância e violência religiosa no Brasil.

2 RELIGIÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Para Galán (1996) , entende-se por religião, palavra que teve origem do latim *religio ou religare* (unir ou reunir)*,* sentimento que um indivíduo nutre ao que considera sagrado, que pode-se chamar de fé, crença ou devoção, que torna-se responsável pela aproximação do ser com uma força espiritual superior (elevada), na qual busca-se superar dificuldades, sanar problemas e alcançar a felicidade plena. Toda religião possui fundamentos e alicerces que podem ser construídos baseando-se em análises filosóficas, explorando o poder da fé ("o crer sem ver") ou com base em um extenso conteúdo ético e moral. A história da religião está diretamente ligada ao contato do homem com o "sagrado".

Escrito por Galán (1996), o documento intitulado *Dignitatis Humanae* traz em sua literatura informativo a respeito do Concílio Vaticano II, que reconheceu que o conhecimento e o reconhecimento de algo chamado "sagrado", conceitos estes nobres e pertencentes à dignidade de cada indivíduo, não são prerrogativas dos Cristãos, mas de todo indivíduo, de toda religião. Religiões como islamismo, judaísmos e cristianismo tem como ponto de referência Deus, enquanto budistas e jainistas respeitam e reverenciam a "divindade sagrada". Os Iorubás (panteão Africano Nigeriano), reverenciam a um Deus Supremo e aos Orixás, divindades criadas por Deus. Cada religião tem sua forma de expressão e de visão. "Aquele que conhece apenas uma religião não conhece nenhuma" (GALÁN, 1996, p.2).

Toda religião possui fundamentos alicerçados que são transmitidos de geração em geração, mantendo-as vivas até dias atuais. As religiões de maior predominância são: islamismo, budismo, hinduísmo, judaísmo e o cristianismo e suas ramificações: Catolicismo, Ortodoxo e Protestante. Cabe ressaltar que ao redor do mundo existem inúmeras religiões. A prática dessas religiões podem levar à situação de conflito e de intolerância quando comumente localizadas em locais onde há interesses que sobressaem à seara religiosa (FARCIC, 2021).

A intolerância religiosa, contrária às demais formas de intolerância como a homofobia, racismo, sexismo, velhice, possui poucos estudos dentro da ciência da psicologia e singelos avanços no campo investigativo, e se tratando de um fenômeno de intolerância, deve ser objeto de investigações (AOSVED; LONG, 2006).

A forma de pensar e de agir pode levar a uma ligação direta com a intolerância religiosa, pois um indivíduo intolerante religiosamente, é um indivíduo que coloca o seu "sagrado" acima de tudo e todos, defendendo-o como sendo o único e correto, discriminando os demais, tendo a convicção de que a sua fé e o seu sagrado é único e que todos deverão ter a mesma convicção (FARCIC, 2021).

Mesmo munida de mecanismos modernos que buscam controlar e erradicar a prática de intolerância religiosa, a sociedade moderna dificilmente consegue reformular conceitos edificados e arraigados em tradições, grupos ou indivíduos. Por se tratar de um sentimento, uma convicção, o preconceito se mantém vivo e resistente e os mecanismos sociais não o conseguem controlar. A intolerância religiosa pode se alojar em diferentes locais, como em grupos, indivíduos, discursos ideológicos, discursos espontâneos e até mesmo em discursos científicos, tornando-a uma doença de ordem social (PASSOS, 2017).

A intolerância utiliza-se de facetas como a discriminação, estereótipos e preconceitos que ao serem utilizados oprimem grupos minoritários ou membros destes que por sua vez promove uma injusta desigualdade entre indivíduos. Quando a intolerância atua diretamente no indivíduo, silenciando-o e oprimido-o, alimenta uma opressão sistemática (LOTT; MALUSO, 1995). Para Gabatz (2019), as formas pelas quais a intolerância se expressa pode ir de um simples olhar de estranheza, desdém, até o desenvolvimento da violência física.

A violência e tensões ligadas à religião teve um aumento expressivo na última década, resultados apresentados pelo relatório de Pew Research Center, em 2018, onde países cujo nível de restrição à liberdade religiosa eram "alto" ou "muito alto", o aumento foi de 28% em 2016, aumentando três pontos percentuais em relação ao ano de 2015. Entre os 25 países mais populosos do mundo houve um aumento do nível de restrições à liberdade religiosa, destacando-se o Egito, Rússia, Indonésia, Turquia e Índia. A intolerância religiosa é um problema de ordem mundial, não sendo um problema isolado inerente à uma nação, uma etnia (FARCIC, 2021).

No século XX, a intolerância religiosa deixou um marco na história durante a Segunda Guerra Mundial, o regime nazista alemão, liderado por Adolf Hitler, promoveu um dos maiores massacres humanitário contra o povo Judeu. Judeus eram aprisionados, flagelados, condenados e executados por possuírem uma etnia e crença diferente do modelo por eles criado (SANTOS, 2019).

O povo Árabe, anterior ao Profeta Maomé, eram praticantes de uma crença politeísta, que é uma crença em vários deuses. Maomé introduziu no povo Árabe a crença monoteísta, crença em um único Deus, chamado Alá, o Deus supremo, originando o Islamismo

(BEZERRA, 2018). Xiitas e Sunitas viveram em conflitos por questões políticas e religiosas, mesmo professando a mesma fé Islâmica, pelo simples fato de divergirem sobre quem deveria ser o sucessor de Maomé após sua morte.

O Budismo é predominante no Sri Lanka, sendo responsável por 80% da população. Viveram em conflitos entre 1983 e 2009, traçando uma longa guerra religiosa entre os Budistas Cingaleses, maioria, e os Tâmil Hindu, minoria.

Por laicidade entende-se ser a não interferência da religião em assuntos pertinentes ao Estado. É responsável pela separação entre o Estado e a Igreja na sociedade moderna. A França é considerada a mãe do laicismo pelo fato da Revolução Francesa de 1789 ter impulsionado esta separação permitindo o nascimento do Estado Laico (SILVA, 2017).

Um Estado para ser laico, deverá pautar-se oficialmente na separação entre Estado e Religião, não permitindo interferência religiosa em assuntos do Estado e nem fornecerá privilégios para uma ou mais religiões. Tratará aos indivíduos de forma igualitária, independente de sua crença religiosa.

3 CONTEXTO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: ESTADO LAICO

No Brasil, por séculos a intolerância religiosa se faz presente, lamentável para uma nação democrática que tem se mantido inerte e passiva perante ocorridos de intolerância religiosa que ferem diretamente um direito basilar e fundamental de todo cidadão brasileiro, o de não crer ou crer e cultuar um “sagrado” (FARCIC, 2021).

Em sua sociedade ponderada, a liberdade religiosa é algo inalienável com amparo em diretrizes dos direitos humanos. No Brasil, a laicidade tem sido tratada de forma subjetiva uma vez que símbolos religiosos são encontrados em espaços públicos e nas cédulas da moeda oficial com o impresso “Deus seja louvado”. A sociedade brasileira sendo pluralista, é responsabilidade do Estado promover uma liberdade religiosa igualitária com amparo na Constituição Federal garantindo uma convivência pacífica e soberana entre as religiões (GABATZ, 2019).

Cláudio Bertolli Filho, antropólogo da Universidade Estadual Paulista - UNESP, entende que a intolerância religiosa é oriunda da dificuldade de convivência com a diversidade e que para que haja um convívio harmônico entre as religiões, será preciso que todas reconheçam que não há religião verdadeira ou falsa. Em 2016, o Promotor de Justiça do

Distrito Federal Thiago Pierobom, redigiu a frase “intolerância religiosa é um câncer social, com o mesmo princípio que tem motivada as barbáries praticadas pelo Estado Islâmico” (FARCIC, 2021).

Relacionado diretamente com o racismo, a intolerância religiosa tem sido uma face sombria da sociedade brasileira. O cristianismo, mais precisamente o Catolicismo, foi a religião predominante no processo de colonização do Brasil, qualificando crenças africanas e indígenas como inferiores, protagonizando ao longo da história do Brasil, perseguições religiosas que ficaram ao encargo da Igreja Católica e atualmente sendo protagonizadas pelos grupos Evangélicos Neopentecostais (FARCIC, 2021).

O Catolicismo foi instituído no Brasil juntamente com a colonização Portuguesa, em 1500, o que ao longo de séculos impuseram grandes barreiras à inserção de outras crenças (BRASIL, 2018). Durante todos o período do Brasil Colonial, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição esteve atuante, tendo os bispos locais poderes com os quais empregavam uso da força e da violência para propagar a Santo Inquisição, que por trás destes atos escondia-se verdadeiros temores da Igreja em perder seu poder, sua hegemonia. A religião indígena também não ficou de fora dos ataques do Catolicismo, mesmo estando em solo brasileiro anterior à colonização (GONÇALVES, 2012).

Devido a grande faixa litorânea brasileira, os colonizadores portugueses não eram capazes de fiscalizá-la por completo, o que permitiu a entrada de colonizadores Franceses e Holandeses, introduzindo o Protestantismo no Brasil (FARCIC, 2021).

A população portuguesa no século XV era composta por 15% de Judeus, financeiramente poderosos. D. Manuel I, rei de Portugal, fez um decreto que determinava que nenhum Judeu seria expulso de Portugal e que por sua vez nenhum Judeu poderia deixar o território português por vontade própria, obrigando todos os Judeus em solo português à conversão ao Catolicismo e havendo resistência, os mesmo eram deportados ao Brasil. Os Judeus deportados ao Brasil visionavam a possibilidade de liberdade religiosa no novo continente, mesmo estando sob a inspeção da Santa Inquisição (BRASIL, 2018).

Com a expansão da produção canavieira no Brasil no século XVI, agravou a escassez de mão de obra na lavoura, a inviabilidade da escravidão indígena, iniciou-se o tráfico de pessoas vindas da África. A diáspora africana se deu em diversos países da África, destacando-se Moçambique, Angola, Congo e Guiné. Estes grupos africanos escravizados não eram católicos, impedidos de praticar suas crenças e cultos tradicionais (BRASIL, 2018). Ao desembarcarem nos portos brasileiros, os africanos escravizados eram obrigados a se submeterem ao batismo católico (FARCIC, 2021).

O Brasil colonial recebeu através do sistema escravagista vários grupos etnoculturais, muitos pertenciam ao Islamismo, destacando-se o povo africano Malês, que durante este período, foram responsáveis pelo levante de inúmeros conflitos contra o sistema escravocrata, tendo como destaque a Revolta dos Malês na Bahia em 1835 (FARRELI; REIS, 1987).

Com a proclamação da Independência do Brasil e a promulgação da Constituição Imperial de 1824, os grupos não católicos receberam algumas liberdade religiosa ao mesmo tempo que o Catolicismo foi confirmado como a religião oficial do Império. Outros grupos religiosos da Europa vieram para o Brasil: Luteranos; Metodistas; Presbiterianos e Adventistas (BRASIL, 2018).

Em 1890, o Governo Republicano decretou a separação entre Estado e a Igreja. Em 1925, na tentativa de dar novamente à Igreja Católica o reconhecimento como religião oficial, através de uma emenda constitucional, não logrou êxito. Em 1910, o Pentecostalismo retornou ao Brasil com a chegada da Igreja Congregação Cristã e sofreu transformações a partir de 1950. Em 1977 surgiu a Igreja Universal do Reino de Deus, dando início ao Neopentecostalismo, que é uma versão ampliada do Pentecostalismo tradicional, caracterizado por travar uma guerra espiritual com o "Diabo" e seus representantes na terra (BRASIL, 2018).

Até o ano de 1940, as religiões de matriz africana ficaram marginalizadas e criminalizadas, não sendo reconhecidas como religião. Reprimidas pelo Estado, as atividades desenvolvidas pelas religiões de matriz africana eram constantemente debatidas por membros intelectuais da sociedade e pela Igreja Católica, pois eram consideradas uma ameaça à ordem pública (FARCIC, 2021).

No art. 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988, inciso III, a República deverá promover "a dignidade da pessoa humana", em seu art. 3º, inciso IV, "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" e por fim, o art. 5º:

> VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
> VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
> VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, online).

A Carta Magna, no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, em sua letra de Lei traz que a liberdade de consciência e de crença é inviolável, assegurando o livre exercício

dos cultos religiosos e a proteção aos locais de cultos e suas liturgias. Em conjunto, estas garantias dispõem sobre a inviolabilidade da liberdade de crença, assegurando a liberdade do exercício de cultos, garantindo a proteção dos indivíduos e estendendo aos locais de cultos e suas liturgias. Desta forma o Brasil apresenta-se como Estado Laico, promovendo a liberdade religiosa. As dimensões do artigo 5.º são didáticas no tocante em que essa inviolabilidade remete a algo que pode ser violado tanto pelo particular quanto pelo próprio Estado. Quando o artigo 5.º faz referência a esta proteção, demonstra que a fé se materializa através dos locais de culto e atos litúrgicos (BRASIL, 2018). No inciso VII é assegurado que todo indivíduo tem direito à assistência religiosa em internações coletivas. Essas garantias fundamentais estão sendo violadas, principalmente pelo Estado, quando representantes destas instituições ferem o princípio da isonomia favorecendo religiões predominantes em detrimento a outras minoritárias (FARCIC, 2021).

4 MAPA DA INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Estudo realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em 2018 e 2019, geraram resultados que possibilitaram a classificação da intolerância e violência religiosa no Brasil em nove temas:

1. Agressões físicas: caracterizadas por condutas ofensivas que atentem contra a integridade física da vítima motivada pela sua crença religiosa;
2. Ataques a locais religiosos e símbolos-sagrados: denominada violência patrimonial por motivação religiosa, a caracterização desta conduta se dá pela agressão direta a objetos e ou locais sagrados através da retenção, subtração, destruição total ou parcial;
3. Ataques nas Redes Sociais e Mídias: motivada pela intolerância religiosa, estes ataques são oriundos de veículos de comunicação, que publicam conteúdos midiáticos de cunho intolerante religiosamente.;
4. Ataques cotidianos: são ataques motivados pela crença religiosa que ocorrem no dia a dia que impedem ou prejudicam as atividades da vida cotidiana;
5. Racismo: motivada pela raça/cor e crença, o preconceito e a discriminação entre raças leva ao racismo que o torna um tema atuante e polêmico da sociedade;

6. Ataques nas escolas: ocorrem dentro do ambiente escolar ou diretamente ligada no processo de aprendizagem motivados pela crença religiosa;
7. Conflitos no ambiente de trabalho: classificada como violência institucional por motivação religiosa, ocorre no âmbito profissional;
8. Terras, propriedades e questões fundiárias: este tema está diretamente ligado a embates que envolvem disputas por terras, propriedades e questões fundiárias cujo alvo são imóveis ligados a membros ou entidades religiosas;
9. Ateísmo, laicidade: a intolerância e a violência é dirigida aos ateus e agnósticos e também à postura do Estado perante sua postura como Estado Laico.

Expressar números através de tabelas e gráficos dos resultados obtidos através do relatório do MMFDH tornaria este artigo extenso. Em síntese estão expressos resultados que permitiram visualizar o cenário da intolerância e violência religiosa no Brasil. O estudo coletou dados de 2011 ao primeiro semestre de 2019, através do Disque 100 (BRASIL, 2019).

O Disque 100 recebeu 3216 denúncias relacionadas à intolerância e violência religiosa em todo o Brasil, permitindo quantificar, qualificar e classificar resultados.

O estudo propiciou a quantificação por UF e Locais de Violação, conforme expresso abaixo:

1. Denúncias por UF: São Paulo (14,12%), Rio de Janeiro (12,13%), Bahia (4,91%) e Minas Gerais (4,82%). As demais Unidades Federativas representaram 23,94% e ao grupo dos Não Informados, 40,08%;
2. Locais de violação: Casa (34,36%); Não Informados (22,67%); Rua (22,48%); Outros (9,05%); Escola (4,35%); Trabalho (2,74%); Igreja (1,80%); Comunidade (1,34%); Internet (1,21%);

Dividiu-se os resultados em dois grupos, os vitimados e os agressores.

Os resultados obtidos para o grupo de vitimados foram:

1. Vítimas por Gênero: Feminino (37,78%); Não Informados (32,87%) e Masculino (29,35%);
2. Vítimas por Raça/Cor: Não Informados (41,23%); Parda/Preta (33,68%); Branca (23,79%); Indígena (0,72%); Amarela (0,59%);
3. Vítimas por Faixa Etária: Adultos (44,31); Não Informados (34,55%); Idosos (11,60%); Jovens (8,12%); Crianças (1,43%);
4. Vítimas por Religião: Não Informados (63,77%); Matriz Africana (19,90%); Outras (4,66%); Evangélica (5,22%); Espírita (3,36%); Católica (3,08%).

Os resultados obtidos para o grupo de agressores foram:

1. Agressores por Gênero: Não Informados (40,67%); Feminino (31,16%); Masculino (28,17%);
2. Agressores por Raça/Cor: Não Informados (54,94%); Branca (25,06%); Parda/Preta (19,56%); Amarela (0,22%); Indígena (0,22%);
3. Agressores por Faixa Etária: Não Informados (52,89%); Adultos (34,58%); Idosos (9,98%); Jovens (2,30%); Crianças (0,25%);
4. Agressores por Religião: Não Informados (73%); Evangélicos (17%); Outros (6%); Católica (3%); Matriz Africana (1%).

Outro resultado de suma importância foi a análise da relação da vítima com o agressor. Ficou evidenciado que os agressores são pessoas de convívio próximo da vítima, geralmente vizinhos e familiares. Os resultados obtidos foram: Não Informados (51,15%); Vizinho (20,55%); Familiar (16,11%); Desconhecido (3,42%); Gestor (3,08%); Professor (2,77%); Outros (2,27%); Líder Religioso (0,65%) (BRASIL, 2018).

A mídia no Brasil não dá a devida atenção para os casos ocorridos de intolerância e violência religiosa, preocupados em cobrir fatos que tenham repercussão nacional e ou internacional, ignorando os ocorridos regionais. O jornalismo brasileiro possui dificuldades para lidar com temas relacionados à intolerância e violência religiosa, o que é um ponto negativo, pois ocorrido de intolerância religiosa podem ser descaracterizados simplesmente pelo não domínio do assunto (BRASIL, 2018).

5 PROPOSTA PEDAGÓGICA SOB A ÉGIDE DA BNCC PARA O ENSINO RELIGIOSO

A Lei nº 1 de 1837, art. 3º, em seu parágrafo 2º proibia o ingresso em escolas públicas por escravos e negros africanos livres ou libertos. Evidencia-se o aspecto racista que mesmo com a Constituição Federal de 1988 e Leis de Diretrizes Educacionais não conseguem consolidar os direitos humanos e suas dimensões. Utilizando desta referência como orientação, delineia-se a questão do ensino secular, que objetiva eliminar qualquer ligação com a crença religiosa. Secularização é um conceito, um processo sociológico no qual a

sociedade se torna menos teísta para ser mais moderna, em síntese, o secularismo consiste na construção de uma sociedade sem Deus (FARCIC, 2021).

Em seu art. 205, a Constituição Federal de 1988, no que tange a educação, redige:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, online).

Ao Estado, sociedade e família fica o dever em apoiar o desenvolvimento do indivíduo, ficando sob a responsabilidade do Estado a responsabilidade de promover a educação através do Ministério da Educação, Unidades Federativas, Distrito Federal e Municípios (SOUSA, 2020).

O Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, realizado a cada três anos, avalia jovens de 15 anos, ministrando provas com conteúdos de matemática, ciências e literatura. O Brasil não é membro, mas foi convidado para participar da última avaliação realizada em 2018 ocupando uma posição preocupante no *ranking*: 58º e 60º lugar em literatura; 66º e 68º lugar em ciências e 72º e 74º em matemática. Participaram desta avaliação 79 países. As notas alcançadas pelos alunos brasileiro das escolas particulares colocaria o Brasil no 5º lugar do *ranking* no quesito literatura, porém as notas das escolas públicas obtiveram o 65º lugar (PINTO, 2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 210, § 1.º, redige: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental" (BRASIL, 1988).

A educação não é limitada ao âmbito escolar, é uma prática social que objetiva desenvolver habilidades, potenciais e competências dos indivíduos, direito fundamental que promove o desenvolvimento humano. Pode ser classificada em duas categorias: Formal, reconhecida como a educação oficial pelo Estado, é desenvolvida dentro do ambiente escolar, ministradas por profissionais da educação devidamente qualificados; Informal, fruto da convivência social, ocorre de forma espontânea, sem a necessidade de organização, local, horário e material didático. Sem formalidades (SOUSA, 2020).

Ter conhecimento não é sinônimo de ter educação, o que causa grande equívocos de interpretação entre as pessoas. Apesar de possuírem semelhanças, o conhecimento e a educação não podem ser considerados iguais, sendo preciso estudar as suas diferenças e particularidades (SENA, 2020). A educação está ligada diretamente com princípios morais, e

toda educação é uma forma de conhecimento, mas nem todo conhecimento pode ser considerado educação (FARCIC, 2021).

A educação é um direito fundamental, primordial para o exercício de todos os direitos. As Organizações das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, em 2014, informaram haver 758 milhões de analfabetos no mundo, sendo 13 milhões no Brasil (BRASIL, 2014). A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, ocorrida em 1990, em Jomtien, Tailândia, em seu preâmbulo iniciou mencionando a Declaração Universal dos Direitos Humanos firmada entre as nações em que "toda pessoa tem direito à educação". O cenário apresentado até então não era nada satisfatório apesar dos esforços das nações em assegurar este direito. Os resultados apontavam mais de 100 milhões de crianças sem acesso à educação primária, sendo 60% meninas. 960 milhões de analfabetos adultos, dois terços do sexo feminino. Um terço da população adulta não possuía acesso à tecnologias e novas habilidades, acervos impressos. 100 milhões de crianças não alcançavam a conclusão do ensino básico e aos adultos que alcançavam a conclusão dos ensinos, o conhecimento e habilidades adquiridos não eram satisfatórios, eram precários (UNICEF, 1990).

No que concerne a etimologia, tolerância tem o significado de suportar, desta forma, tolera-se algo ou alguém por necessidade e não por amor, respeito ou consideração (MENDONÇA, 2016). A tolerância é apenas um papel de parede que visa imprimir um cenário de tranquilidade, bem-estar e equidade, porém em seus bastidores são nutridos sentimentos de ódio, raiva e rancor que podem vir à tona a qualquer momento. Todo indivíduo "é" e naturalmente se comporta como diferente, sendo suas manifestações frutos da sua vivência (FARCIC, 2021).

No Brasil, o caminho correto a ser percorrido para combater a intolerância e a violência religiosa, é a educação. A educação deve focar no ensinamento do ato de respeitar, ensinando a reconhecer e a entender as diferenças através de um processo que multiplique-se, não ficando limitado. O respeito propicia o diálogo levando o indivíduo a não pensar como o outro, mas a pensar juntamente com o outro (LIMA, 2017).

O combate à intolerância e violência religiosa pode ser desenvolvido em parceria com as religiões, tendo como case de sucesso o programa "Mediar é Divino", criado pelo TJ-GO em 2016 objetivando preparar líderes religiosas para serem mediadores em comunidades, reunindo numa mesma sala de aula diferentes líderes religiosos de diferentes religiões, compartilhando experiências e vivências. Além da formação, o programa credenciou locais religiosos como Câmaras de Mediação e os mediadores revezam entre si (FARIELLO, 2017).

A audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, convidou lideranças religiosas de diversas religiões da sociedade a um diálogo, para juntas chegarem a um consenso sobre o ensino religioso nas escolas brasileiras, de forma que o ensino não fosse confessional, não permitindo o ensinamento de uma religião em detrimento da outra. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, outorgou aos Estados o poder de escolha sobre como ministrar as disciplinas religiosas, sendo obrigados a respeitarem o art. 33 da referida Lei, ficando facultativa a matrículas nestas disciplinas respeitando a diversidade religiosa e inibindo qualquer forma de proselitismo (OAB SP, 2015).

Segundo o Ministério da Educação - MEC, a educação é a base para toda entidade de ensino pública e particular instituída no Brasil, de ensino infantil, fundamental ou médio, que deverão ser guiadas pelas bases definidas na Lei nº 9.394/1996 (LDB). A Base Nacional Comum Curricular - BNCC, foi embasada na Constituição Federal de 1988, artigo 205, que redige em sua letra de Lei ser a educação direito de todos cabendo ao Estado e família promovê-la e incentivá-la juntamente com a colaboração da sociedade (BRASIL, 1988).

Com o advento tecnológico da *internet*, democratizou-se o acesso às informações, disponibilizados em *sites*, fóruns de discussão, *blogs* e canais em redes sociais como *YouTube*, *Facebook*, *Instagram*, entre outros. A maioria destas ferramentas da tecnologia da informação oferecem acesso livre aos seus conteúdos. A criação de canais em redes sociais de grande abrangência com conteúdos audiovisuais pertinentes à propagação do conhecimento, gerando debates e propostas para novos projetos, podem contribuir de forma significativa e positiva para a educação se tornar instrumento de prevenção e combate à intolerância e violência religiosa no Brasil (FARCIC, 2021).

O desenvolvimento de conteúdos audiovisuais precisa inicialmente filtrar temas pertinentes e relevantes, produzir um roteiro de gravação que permite criar vídeos com duração medianas (15 minutos em média), elaborar textos objetivos através do emprego de vernáculo popular, dispensando o prolixo, de forma que possa atingir os mais variados públicos fortalecendo a democratização do conhecimento. O *feedback* gerados através do registros de comentários feitos pelos audientes, comumente chamados de internautas, fornecerá materiais que possibilitaram o mapeamento do perfil do público que demonstra interesses pelo tema, contribuindo para a produção de novos conteúdos.

Segundo dissertado pela BNCC, historicamente o ensino religioso brasileiro transitou por inúmeras perspectivas teórico-metodológicas, sendo maioria confessionais. A partir de 1980 o campo da educação no Brasil passou a sofrer mudanças em seu paradigma através de ideais de democracia, inclusão social e educação integral, levando a sociedade a reivindicar a

inclusão na grade curricular de ensino o conhecimento religioso de diversas religiões (FARCIC, 2021).

Com a Constituição Federal de 1988, art. 210 e com a LDB (Lei 9.394/1996), art. 33, posteriormente alterado para a Lei 9.745/1997, o ensino religioso passou a fazer parte integrante da formação básica do cidadão. Desta forma passou a ser assegurada a diversidade cultural religiosa inibindo a presença do proselitismo. Em 2010, promulgada uma resolução pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pela Câmara de Educação Básica - CEB, o ensino religioso passou a compor cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental de nove anos. A oferta das disciplinas religiosas passou a ser obrigatória nas escolas com matrícula facultativa (BRASIL, 2018).

A BNCC ficou Incumbida de garantir o desenvolvimento de competências específicas na área que tange o ensino religioso, estas competências estão redigidas no documento oficial da mesma e descritas abaixo:

> 1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
> 2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
> 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
> 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
> 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
> 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (BRASIL, 2018, online).

O ensino religioso está amparado na 6ª competência em consonância com a 9ª competência geral da base. A 9ª competência geral tem por objetivo:

> Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2018, online).

A BNCC traz para o ensino religioso três unidades temáticas que são: Identidades e Alteridades; manifestações religiosas e crenças religiosas e filosofia de vida.

Almejando desenvolver a competência específica ao ensino religioso junto aos alunos do ensino fundamental, a BNCC trabalhará para despertar habilidades e tratará de forma sistêmica, objetivando fazer com que o aluno absorva e compreenda cada conteúdo de forma unitária e homogênea. Caberá a cada professor de cada ano do ensino fundamental explorar estas competências colocando em prática as propostas da BNCC, sendo imparcial em relação a religião e filosofia promovendo ao aluno a liberdade de escolha concomitante com o respeito à escolha do próximo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educação será sempre instrumento formador do caráter civil e moral de um indivíduo, o que a torna direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988. O Estado fica incumbido da promoção e incentivo e à sociedade em geral, o dever de colaborar para um melhor desenvolvimento do indivíduo.

Dentro do âmbito da etimologia, a palavra instrumento tem sua origem do latim *instrumentum*, sendo um objeto utilizado para a execução de uma operação cujo resultado poderá ser o sucesso ou o fracasso.

A formação de docentes deve utilizar-se de métodos neutros, no que tange o ensino étnico-racial e cultural, garantindo o respeito à liberdade de crença e aos direitos humanos. Como desafio, o docente terá que superar obstáculos ao ministrar ensinamentos aos seus discentes no que referir aos direitos e deveres, objetivando combater e prevenir a intolerância e a violência religiosa no âmbito escolar e na sociedade como um todo. O comportamento do docente equivocado perante seus alunos poderá levá-lo ao fracasso como orientador e mentor intelectual. Práticas equivocadas e preconceituosas, munidas da intolerância religiosa, é uma grande ameaça ao ensino étnico-racial e cultural. O docente deverá desenvolver a sua própria empatia e estimular a de seus alunos.

Os desafios que ameaçam o desenvolvimento do ensino étnico-racial e cultural são o extremismo, o nacionalismo, o secularismo, a segurança e o individualismo. Quando os direitos de um cidadão é respeitado, a qualidade de vida torna-se melhor e os ganhos são para a sociedade em geral, contribuindo para a construção da civilidade. Entende-se ser mais fácil preparar uma criança e um adolescente para serem adultos respeitosos e empáticos do que transformar um adulto intolerante (OAB SP, 2015).

A educação não pode se limitar ao ambiente escolar, deve ser uma prática social que desenvolva habilidades, potenciais e competências nos indivíduos. Por ser um direito fundamental ao desenvolvimento do homem, não deve se limitar ao simples ato de transmissão de conhecimentos, mas atuar na formação de indivíduos com senso crítico e autônomo. A convivência familiar, social e escolar fazem parte do processo da educação.

Ter conhecimento não é sinônimo de ser educado. A educação é considerada uma forma de conhecimento, mas o conhecimento quando colocado em prática, muitas vezes promove resultados negativos que não são acolhidos como educação.

Com o advento tecnológico da *internet*, é preciso explorar todas as benesses promovidas por esta tecnologia para levar conhecimento a todos, de forma livre e democrática, através de *sites*, fóruns, *blogs* e canais em redes sociais como *YouTube, Facebook, Instagram*, entre outros. A produção de conteúdo audiovisual e *lives* com emprego de um vernáculo simples (popular), temas pertinentes, poderá atingir os mais diversificados públicos levando o conhecimento e democratizando o acesso ao mesmo. O desenvolvimento de análises sobre os *feedbacks* produzidos através de comentários registrados pelo audientes (internautas), poderá ser utilizado para mapear caminhos para o desenvolvimento de novos conteúdos (FARCIC, 2021).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AOSVED, A.C., Long, P.J. **Co-occurrence of Rape Myth Acceptance, Sexism, Racism, Homophobia, Ageism, Classism, and Religious Intolerance**. Sex Roles 55, 481–492 (2006). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11199-006-9101-4>. Acesso em: 05 set. 2020.

BEZERRA, Juliana. **Sunitas e Xiitas.** Toda Matéria, 2018. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/sunitas-e-xiitas/>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF, 2018. Disponível em :<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf >. Acesso em: 17 mai. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório geral sobre discriminação religiosa no Brasil (2011 - 2019)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/discriminaoreligiosa2019.xlsx >. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Nações Unidas. **UNESCO: 758 milhões de adultos não sabem ler nem escrever frases simples.** Nações Unidas Brasil, 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/75776-unesco-758-milhoes-de-adultos-nao-sabem-ler-nem-escrever-frases-simples>. Acesso em: 10 set. 2022.

CARVALHO, Gisela. **A diferença entre o respeito e a tolerância**. O Segredo, 2015. Disponível em: <https://osegredo.com.br/a-diferenca-entre-o-respeito-e-a-tolerancia/>. Acesso em: 06 mar. 2020.

FARCIC, Eliana C. S.; PILON, Mônica Pereira; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. **A Educação para o respeito à liberdade de crença como estratégia preventiva de conflitos religiosos no Brasil**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 6, n. 1, p. 22-41, jan/jun, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/6513>. Acesso em: 05 ago. 2020.

FARCIC, Eliana C. S. **Educação como Instrumento de Prevenção e Combate à Intolerância e Violência Religiosa no Brasil.** Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara - UNIARA. Araraquara. 2021.

FARIELLO, Luiza. **Justiça treina religiosos para a mediação de conflitos.** CNJ Notícias, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-treina-religiosos-para-a-mediacao-de-conflitos/>. Acesso em: 07 jan. 2021.

GABATZ, Celso. **Democracia, laicidade e intolerância religiosa como desafio aos direitos humanos na contemporaneidade brasileira**. Caderno de Direito Atual nº 12, p.275-288, 2019. São Leopoldo. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/406>. Acesso em: 23 set. 2020.

GALÁN, Urbano Alonso. **Scientology: uma religião verdadeira**, 1996. Disponível em: <https://www.scientologyreligion.pt/religious-expertises/scientology-a-true-religion/>. Acesso em 20 ago. 2020.

GONCALVES, Antonio Baptista. **Da intolerância religiosa aos direitos humanos**. Revista Faculdade de Direito da UERJ, v.2, n°22, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2012.2304>. Acesso em 18 nov. 2020.

LIMA, Frederico Osanam Amorim. **Juventude e Preconceito: Tolerância ou Respeito à diferença?**. Revista do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, v. 5, n. 2, jul./dez., 2017. Disponível em:

<https://revistas.ufpi.br/index.php/parfor/article/view/6280>. Acesso em: 03 set. 2020.

LOTT, B., & MALUSO, D. (1995). **The social psychology of interpersonal discrimination**. New York: Guilford.

MENDONÇA, Ivanaldo. **Mais do que tolerar, respeitar e amar**. Diário de Olímpia, 2016. Disponível em: <https://leonardoconcon.com.br/cidade/geral/opiniao/mais-do-que-tolerar-respeitar-e-amar/>. Acesso em 06 dez. 2021.

MOHLER JR., Albert. **O avanço do secularismo.** Voltemos ao Evangelho, 2018. Disponível em: <https://voltemosaoevangelho.com/blog/2018/09/o-avanco-do-secularismo/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

OAB SP. 1 vídeo (59 min). **Desafios e ameaças ao direito à liberdade religiosa na atualidade.** Publicado pelo canal Cultura e Eventos OAB SP, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JNAMadxxCnM>. Acesso em 10 abr. 2021.

PASSOS, João Décio. **A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos,** 2017.

PINTO, Diego de Oliveira. **Pisa - Ranking de educação mundial: entendo os dados do Brasil**, 2019. Disponível em: <https://blog.lyceum.com.br/ranking-de-educacao-mundial-posicao-do-brasil/>. Acesso em: 16 Abr. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Estado Laico**, [s.d.]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/estado-laico.htm>. Acesso em: 21 jun. 2020.

SANTOS, Thamires. **Intolerância Religiosa**, 2019. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/religiao/intolerancia-religiosa>. Acesso em: 05 jun. 2020.

SENA, Moises Rodrigues de. **O que é educação?** brasilescola.uol.com.br, 2020. Disponível em <https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/o-que-educacao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

SILVA, Luiz Magno Barreto. **Você sabe o que é Estado Laico?**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

SOUSA, Rafaela. **Educação**. brasilescola.uol.com.br, 2020. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/educacao>. Acesso em: 15 abr. 2020.